DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5082/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8073/2013
PROTOCOLO	: 1416756
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HOME FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa Home Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME, visando à contratação de empresa especializada em serviços de reforma de carteiras escolares, no valor global de R$33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados e aprovados por meio da Decisão Singular n. 11301/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos - ANA-5ICE-2823/2015.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira. (PAR-16156/2013).

É o que cabe relatar.

Passo a expor as razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõe os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida intempestivamente a este Tribunal de Contas toda a documentação elencada na

Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Considerando que o prazo da remessa do contrato é de 15 (quinze) dias da publicação, e que deveria ser encaminhado até 31/05/2013, porém somente foi remetido em 19/07/2013; proponho a aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art, 170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TC/MS n. 76/2013, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 33.800,00
Valor empenhado	R$ 33.800,00
Despesa liquidada	R$ 33.800,00
Pagamento efetuado	R$ 33.800,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Termo de Contrato nº 19/2013, por observância às disposições da Lei 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, Wlademir de Souza Volk, inscrito no CPF n. 836.177.101-82, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, prevista no art. 46 da Lei Complementar n. 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/13, na forma do

Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela remessa do contrato fora do prazo previsto;

III- Pela **CONCESSÃO DE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/12, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 3 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga